

PLURAL RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 32.527.683/0001-26

PERFIL DO FUNDO (11/11/2019)

Código de Negociação	PLCR11
Local de Atendimento aos Cotistas	Sede do administrador
Data da Constituição do Fundo	11/07/2018
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	2.109.994
Data do registro na CVM	31/07/2019

Código ISIN	BRPLCRCTF003
Jornal para publicações legais	N/A
Patrimônio Inicial (R\$)	203.221.032,36
Valor inicial da cota (R\$)	100,00
Código CVM	0319038

Administrador
PLURAL S.A. BANCO MULTIPLO - CNPJ/MF45.246.410/0001-55 PRAIA DE BOTAFOGO, 228/907, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO / RJ e-mail: atendimentocvm@brasilplural.com tel.: (21) 3923-3000

Diretor Responsável
RODRIGO DE GODOY PRAIA DE BOTAFOGO, 228/907, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO / RJ e-mail: atendimentocvm@brasilplural.com tel.: (21) 3923-3000

Características do Fundo
O Fundo, constituído como condomínio fechado, tem prazo indeterminado de duração e é regido pelo presente Regulamento e pela legislação vigente. Para fins do Código ANBIMA e das "Diretrizes de Classificação ANBIMA de Fundos de Investimento Imobiliário", o Fundo é classificado como "FII de Títulos e Valores Mobiliários Gestão Ativa", segmento "Títulos e Valores Mobiliários".
Objetivo e Política de Investimento do Fundo
Fundo tem por objetivo o investimento de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos, quais sejam, (i) Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI); (ii) Letras de Crédito Imobiliário (LCI); (iii) Letras Imobiliárias Garantidas (LIG); (iv) Letras Hipotecárias (LH); (v) Debêntures, desde que se trate de emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM nº 472/08, e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário; (vi) Cotas de FIDC, que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário; (vii) Cotas de FII; e (viii) outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários previstos no artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08.
Da Política de Distribuição de Resultados
O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, até o limite do lucro apurado conforme a regulamentação aplicável ("Lucros Semestrais"), com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

